

DIÁRIO OFICIAL



Accesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 Edição 2318

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.383, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Introduz adequações no Decreto nº 658, de 4 de abril de 2024, que “Edita nova regulamentação para a Lei Complementar Municipal nº 072, de 28 de abril de 2011, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal no Município de Araguari e dá outras providências, revogando parcialmente o Decreto nº 166, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações”, além de outras deliberações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir adequações no Decreto nº 658, de 4 de abril de 2024, que “Edita nova regulamentação para a Lei Complementar Municipal nº 072, de 28 de abril de 2011, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal no Município de Araguari e dá outras providências, revogando parcialmente o Decreto nº 166, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações”,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 658, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 67.

.....

XVIII – fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade, bem como remeter as amostras fiscais aos laboratórios sempre que solicitado pelo Serviço de Inspeção;

XIX – arcar com o custo das análises fiscais para atendimento de Programas de Autocontrole (PAC) em Produtos de Origem Animal (POA) quando solicitados pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

.....

.....

Art. 483.

.....

.....

.....

VI - cassação de registro do estabelecimento nos casos de reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 488; deste Decreto ou não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos 12 (doze) meses.

.....

.....

Art. 493. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

.....

.....

Art. 2º Os Anexos I e II, do Decreto nº 658, de 4 de abril de 2024, passam a ser doravante substituídos pelos novos Anexos I e II, do presente Decreto, integrados por seus respectivos modelos,

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 658, de 4 de abril de 2024, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wilian Marques Postigo

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Dispõe sobre os procedimentos de registro, de reforma e ampliação, de alteração cadastral de estabelecimentos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Araguari/MG.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Manual de procedimentos estabelece procedimentos administrativos e técnicos para:

I – Registro de estabelecimentos, conforme Modelo 1 ou Modelo 3 do Anexo I deste Decreto;

II – Reforma e ampliação de instalações, conforme Modelo 4, do Anexo I deste Decreto;

III – Transferência de registro conforme Modelo 2 do Anexo I deste Decreto;

IV – Alteração cadastral Modelo 2, do Anexo I deste Decreto;

V – Cancelamento de registro.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2º O registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM é obrigatório para funcionamento regular do estabelecimento.

Art. 3º O registro, a reforma e ampliação, a alteração cadastral e o cancelamento de registro de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal serão avaliados pelos técnicos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 4º Os estabelecimentos devem ser



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

edificados em conformidade com as informações e documentação aprovada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 5º A concessão do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, não desobriga o estabelecimento de cumprir as exigências de outros órgãos de fiscalização.

Art. 6º Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM podem ser enquadrados, desde que aprovados pelo SIM, em uma ou mais das seguintes áreas de classificação geral:

- I - carnes e derivados;
- II - pescado e derivados;
- III - ovos e derivados;
- IV - leite e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados; e
- VI - armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais previstas nos incisos I a V do caput deste artigo, que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Seção I - Da solicitação de Registro

Art. 7º A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante apresentação das seguintes documentações:

- I - requerimento;
- II - memorial técnico sanitário do estabelecimento;
- III - plantas das edificações contendo:
 - a) planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
 - b) planta de situação;
 - c) planta hidrossanitária;
 - d) plantas de cortes longitudinal e transversal;
 - e) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
- IV - inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica; ou
- V - documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física.

§ 1º As plantas devem representar fidedignamente as instalações e a estrutura do estabelecimento e conterem:

- I - os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas; e
- II - legendas e identificação das áreas e dos equipamentos.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput não se aplica às dependências sociais e administrativas do estabelecimento, caso existam, excetuando-se:

- I - vestiários e sanitários utilizados pelos funcionários que atuam nas áreas de manipulação ou armazenamento de produtos; e
- II - sede da inspeção municipal, quando aplicável.

§ 3º Para estabelecimentos que se enquadram como agroindústrias de pequeno porte, a documentação prevista no inciso III do caput poderá ser substituída por croqui das instalações, na escala de 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados.

§ 4º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 8º O registro será concedido por meio de procedimento simplificado, mediante depósito das informações e da documentação de exigência, estabelecidas no art. 7º, deste Manual para estabelecimentos classificados como:

- I - granja avícola;
- II - posto de refrigeração;
- III - queijaria;
- IV - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;
- V - entreposto de produtos de origem animal.

Seção II - Do Registro Mediante Análise e Aprovação

Art. 9º O registro será concedido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM após análise e aprovação das informações e da documentação, e realização de vistoria in loco do estabelecimento edificado.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput aplicam-se, inclusive, para estabelecimentos já edificado.

Art. 10. Após a aprovação do projeto e da conclusão das obras, o responsável legal solicitará, a realização de vistoria para emissão do laudo de inspeção.

Art. 11. O laudo de inspeção deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

Parágrafo único. O laudo de inspeção será elaborado pelo médico veterinário Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Seção III - Emissão do Certificado de Registro e do início do funcionamento

Art. 12. Atendidas as exigências e procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM emitirá o certificado de registro, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

§ 1º O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril.

§ 2º O certificado de registro emitido para todos os fins legais e administrativos assinado pelo Diretor do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 13. O certificado de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do certificado de registro antes do início de suas atividades industriais.

Art. 15. A emissão do certificado de registro não isenta o estabelecimento de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção, quando necessário.

CAPÍTULO III DA REFORMA E AMPLIAÇÃO

Art. 16. Toda reforma ou ampliação deverá ser previamente autorizada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 17. A ampliação, e remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após:

- I – solicitação por meio de requerimento;
- II – apresentação do memorial técnico sanitário do estabelecimento;
- III – documentos previstos no caput do art. 7º e no inciso III do mesmo artigo deste Manual;
- IV – aprovação prévia do projeto;
- V – atualização da documentação que se fizer necessária.

Art. 18. O estabelecimento não poderá executar alterações que comprometam:

- I – fluxo higiênico-sanitário;
- II – controle de contaminação cruzada;
- III – segurança dos alimentos.

Art. 19. As plantas devem apresentar a seguinte convenção de cores:

- I - cor preta, para as partes a serem conservadas;
- II - cor vermelha, para as partes a serem construídas; e
- III - cor amarela, para as partes a serem demolidas.

Parágrafo único. A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preferencialmente, preta.

Art. 20. Após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

§ 1º Após a emissão do laudo de inspeção que conclua pela conformidade da execução da obra e aprovação final pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ficará autorizado o uso das novas instalações.

§ 2º Nos casos em que a ampliação, e remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a aprovação final do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 21. É dispensada a aprovação prévia do projeto para ampliação, remodelação ou construção de instalações que não implique a alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 22. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo dispensada a emissão de laudo de inspeção.

Art. 23. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data pretendida para início do novo turno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§ 2º As solicitações de aumento do número de dias de abate por semana, sem inclusão de novo

turno de produção, devem ser apresentadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

§ 3º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção ou a contratação de profissional com formação em medicina veterinária, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais, o atendimento à solicitação observará o prazo definido no caput deste artigo.

§ 4º Respeitados os prazos máximos de 4 (quatro) meses, para os casos tratados no caput deste artigo, ou de 2 (dois) meses, para os casos tratados no § 2º deste artigo, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o § 3º deste artigo, para realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais.

§ 5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o § 3º deste artigo, suficiente para compor a equipe de inspeção.

§ 6º Exauridos os prazos máximos previstos no § 4º deste artigo, as solicitações de aumento do número de turnos ou dias de abate serão deferidas, independentemente de prévia aprovação, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários.

Art. 24. O disposto no artigo anterior não se aplica às solicitações excepcionais de abate em dias adicionais à regularidade operacional de que trata a alínea "a" do inciso XVI do art. 67 do Decreto Municipal nº 658, de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. Nos casos tratados no caput deste artigo o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá avaliar se os pedidos de realização de abates adicionais configuram a situação prevista no § 3º do art. 23, deste Manual, com base na frequência das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Seção I - Da Transferência

Art. 25. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto no art. 33, do Decreto Municipal nº 658, de 4 de abril de 2024.

Art. 26. A solicitação de transferência do registro será realizada pelo SIM, mediante:

- I - atualização das informações cadastrais;
- II - atualização da documentação prevista nos incisos I a V do art. 7º, deste Manual, conforme o caso; e
- III - apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único. A transferência será efetivada após análise e aprovação da documentação prevista no caput deste artigo.

Art. 27. Transferido o registro, é mantida a numeração de controle do estabelecimento prevista o § 1º do art. 12, deste Manual.

Seção II - Da Alteração Cadastral

Art. 28. A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados deverá ser

comunicada ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, e ser solicitadas nas seguintes situações:

- I - alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial;
- II - alteração de razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- III - alteração de endereço, inclusive CEP, sem mudança de localização do estabelecimento;
- IV - alteração dos dados de contato do estabelecimento;
- V - alteração de responsável técnico;
- VI - inclusão ou exclusão de atividades;
- VII - alteração da capacidade produtiva.

Art. 29. Documentos necessários para alteração cadastral:

- I - requerimento de atualização cadastral;
- II - documentos comprobatórios das alterações;
- III - atualização do memorial descritivo (quando aplicável).

Seção III - Da Paralisação e do Reinício das Atividades

Art. 30. Os estabelecimentos registrados devem informar, via e-mail do SIM, especificado por este Departamento de inspeção, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 31. O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 32. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I - a pedido do responsável legal, mediante solicitação no SIM de que trata o art. 3º, deste Manual;
- II - por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de 1 (um) ano;
- III - em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento;
- IV - por interdição total do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, deste artigo, considera-se interrupção voluntária de funcionamento quando o estabelecimento deixar de realizar as atividades de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição, com finalidade industrial ou comercial, da carne e seus derivados, do pescado e seus derivados, dos ovos e seus derivados, do leite e seus derivados ou dos produtos de abelhas e seus derivados, conforme classificação do estabelecimento, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso II do caput deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o estabelecimento informará ao SIM da intenção de cancelamento do registro, e a empresa será notificada que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;
- II - não será dado prosseguimento ao processo

de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior deste artigo, o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses, contados de sua manifestação;

III - será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

a) não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

b) não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

c) quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo;

d) quando o estabelecimento informar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento do registro previsto no inciso II do caput deste artigo, e caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 33. O registro pode ser cassado nas seguintes situações:

I - quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro, nos termos do § 4º do art. 33 do Decreto Municipal nº 658, de 4 de abril de 2024; ou

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no art. 483, inciso VI do Decreto Municipal nº 658, de 4 de abril de 2024.

§ 1º Na situação tratada no inciso I do caput, deste artigo, o Serviço de Inspeção notificará previamente o alienante, locador ou arrendante da configuração de fato que enseja a cassação do registro, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

§ 2º Nos casos tratados no parágrafo anterior, deste artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - não será cassado o registro quando o alienante, locador ou arrendante manifestar interesse em manter estabelecimento sob sua responsabilidade; ou

II - será dado prosseguimento à cassação do registro, dispensada nova notificação, quando o alienante, locador ou arrendante:

a) não se manifestar no prazo indicado no § 1º, deste artigo; ou

b) não manifestar interesse em manter o registro do estabelecimento sob sua responsabilidade.

Art. 34. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, mediante emissão de documento de cancelamento de registro.

Art. 35. Cancelado o registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 36. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades

competentes.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será comunicado pelo SIM à autoridade sanitária para os quais o estabelecimento se encontrava aderido.

Art. 37. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas neste Manual para o registro de novo estabelecimento.

Art. 38. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão avaliados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 40. A documentação para registro, alteração cadastral, reforma e ampliação de empresa no Serviço de Inspeção Municipal deverá ser solicitada junto ao Protocolo Geral do Município de Araguari para tramitação do Processo Administrativo.

Parágrafo único. No ato das solicitações de registro, de reforma e ampliação e de alteração cadastral serão instruídas mediante apresentação da documentação prevista nos arts. 7º, 19, 26 ou 28, deste Manual, conforme o caso, adicionadas do requerimento e das informações técnicas do estabelecimento em memorial técnico sanitário do mesmo Manual, conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Inspeção.

Art. 41. As solicitações previstas neste artigo serão avaliadas de forma conclusiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de Registro de Estabelecimentos, podendo ser:

I - deferidas, caso o solicitante apresente toda a documentação de exigência e conformes;

II - indeferidas, na ausência, parcial ou total, da documentação obrigatória e/ou com inconformidades.

§ 1º No caso tratado no inciso I, do caput deste artigo, será emitido o título de registro.

§ 2º No caso tratado no inciso II, do caput deste artigo, será informado ao solicitante a razão do indeferimento do pedido, através de pareceres técnicos, e concedido prazo de 20 (vinte) dias úteis para complementação ou ajustes, findo o qual, não atendidas as exigências, será indeferida e arquivada a solicitação.

§ 3º As solicitações de que trata o caput serão avaliadas quanto à presença da documentação de exigência prevista no parágrafo único, do art. 40, deste Manual, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

Art. 42. Os procedimentos previstos neste artigo são aplicáveis às solicitações pendentes de análise que tenham sido protocoladas anteriormente ao início da vigência deste Manual.

Art. 43. Casos omissos ou de dúvida serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

MODELO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA (Local, data)

Senhor (a) Diretor (a) do Serviço de Inspeção Municipal,

(NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 658/2024 e normas complementares, visando o registro do mesmo nesse Órgão.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Decreto Municipal nº 658, de 4 de abril de 2024 e suas alterações, que regulamenta a Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

MODELO 2

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL (Local, data)

Senhor (a) Diretor (a) do SIM, (NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), registrado sob SIM nº XXX vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. a análise da documentação anexa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 658/2024 e normas complementares, visando as seguintes alterações: (DEIXAR O QUE FOR APLICÁVEL)

Transferência de titularidade de XXX (nome da razão social anterior) e XXX (nº do CNPJ ANTERIOR) para XXX (nome da nova razão social) e XXX (nº do novo CNPJ);

Alteração de XXX (nome da razão social) para XXX (nome da nova razão social);

Alteração de XXX (nº do CNPJ) para XXX (nº do novo CNPJ);

Alteração de XXX (endereço antigo) para XXX (novo endereço);

Alteração de XXX (dados de contato antigos) para XXX (novos dados de contato).

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Decreto Municipal nº 658, 4 de abril de 2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011 e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas, estando ciente de que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo órgão competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios de Araguari-MG.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

MODELO 3

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE (Local, data)

Senhor (a) Diretor (a) do Serviço de Inspeção Municipal, (NOME COMPLETO E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL), representando o estabelecimento denominado (NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO), (CNPJ OU CPF DO ESTABELECIMENTO), que se localizará/localiza à (o) ENDEREÇO COMPLETO (INCLUINDO O CEP), nas coordenadas geográficas: Latitude: (G/M/S) e Longitude: (G/M/S), vem muito respeitosamente requerer de V. Sa., conforme Lei nº 6.635/2022 e normas complementares, visando o Registro do mesmo nesse Órgão como estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, por meio de procedimento simplificado, tendo em vista a classificação pleiteada de (INFORMAR A CLASSIFICAÇÃO: GRANJA AVÍCOLA; POSTO DE REFRIGERAÇÃO; QUEIJARIA; UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS; ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL).

Informo que estou ciente de que minha solicitação será avaliada quanto à presença da documentação de exigência e que o conteúdo desta é exclusivamente de minha responsabilidade.

Adicionalmente, concordo em acatar as exigências contidas no Lei nº 6.635, de 27 de outubro de 2022, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal


MODELO 4

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE REFORMA/AMPLIAÇÃO

(Local, data)

Senhor Diretor do Serviço de Inspeção Municipal,



		PREFEITURA DE ARAGUARI - MG SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			FI 07	
V-MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS						
11 -MATÉRIAS-PRIMAS						
11.1. Tipos de matérias-primas	11.2. Quantidade máxima recebida	11.3. Unidade	11.4. Meios de transporte	11.5. Procedência		
(Inserir mais linhas se necessário)						
12 -PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR (Conforme Nomenclatura padronizada)						
12.1. Área:	12.2. Categoria	12.3. Produto padronizado	12.4. Forma de Conservação	12.5. Finalidade	12.6. Quantidade diária	12.7. Unidade
13 -PRODUTOS QUE PRETENDE ARMAZENAR						
13.1. Área:	13.2. Forma de Conservação	13.3. Finalidade	13.4. Quantidade	13.5. Unidade		
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS						
Responsável Legal da empresa/estabelecimento			Responsável Técnico do estabelecimento			
(Assinatura e identificação - CPF)			(Assinatura e identificação - Registro Conselho)			
Data e Local:			Data e Local:			

18. LABORATÓRIO	
18.1 Laboratório próprio ou terceirizado	18.2 Realiza as análises obrigatórias previstas na legislação vigente?
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (ex: Informações sobre lavanderia-própria ou terceirizada).	
ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável Legal da empresa/estabelecimento	Responsável Técnico do estabelecimento
(Assinatura e identificação - CPF)	(Assinatura e identificação - Registro Conselho)
Data e Local:	Data e Local:

ANEXO II: Modelos do Carimbo de Inspeção

Modelo 1:



a) forma: elíptica no sentido horizontal;

b) dizeres: Número do Registro do Estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada Horizontalmente e "ARAGUARI-MG" que acompanha a curva superior da Elipse; logo abaixo do número do registro as iniciais "S.I.M", acompanhando a curva inferior;

c) dimensões e uso: 1) 7cm x 5 cm (sete centímetros por 5 centímetros) para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; 2) 5 cm x 3 cm (cinco centímetros por três centímetros) para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;



a) forma: circular;

b) dizeres: Número do Registro do Estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "ARAGUARI-MG" que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número do registro do

		PREFEITURA DE ARAGUARI - MG SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			FI 08	
VI- OUTRAS INFORMAÇÕES						
14. PROCESSO DE PRODUÇÃO						
15. PROCESSO DE ARMAZENAGEM / ENTREPOSTAGEM						
16. DESCRIÇÃO DA SEDE DA INSPEÇÃO MUNICIPAL						
17. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS E VETORES						

estabelecimento as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior;

c) dimensões e uso: 1) 1 cm (um centímetro) de diâmetro quando aplicado em recipiente com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados); 2) 2 ou 3cm (dois ou três centímetros) de diâmetro nos recipientes de peso até 1 Kg (um quilograma); 3) 4 (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a 1 Kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); 4) 10 cm (dez centímetros) de diâmetro para recipientes de peso superior a 5 kg (cinco quilogramas);

d) Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, utilizados na alimentação humana. Pode ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.



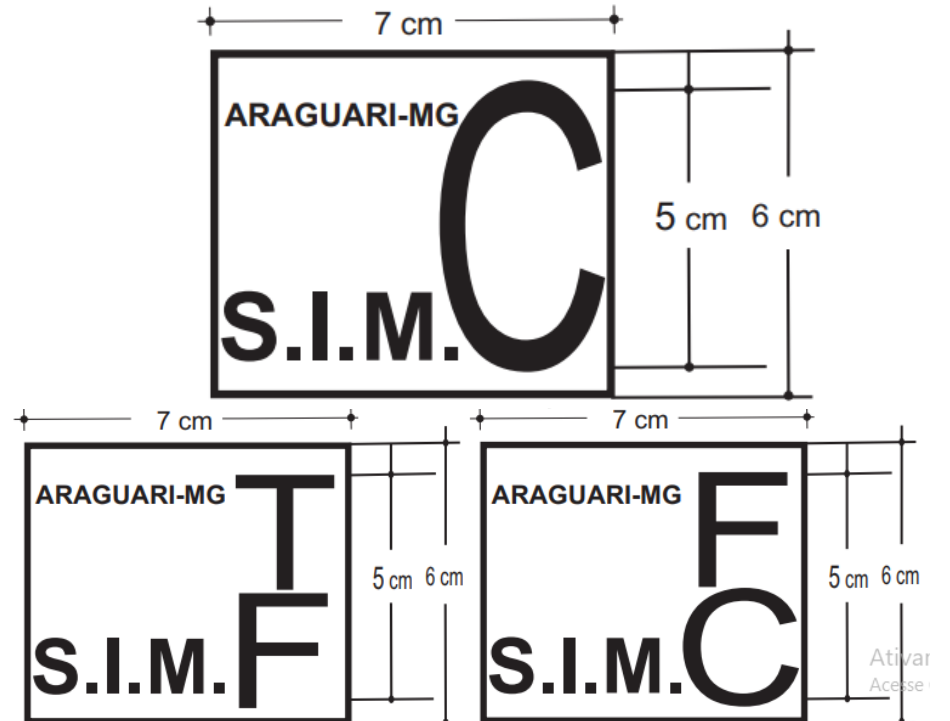
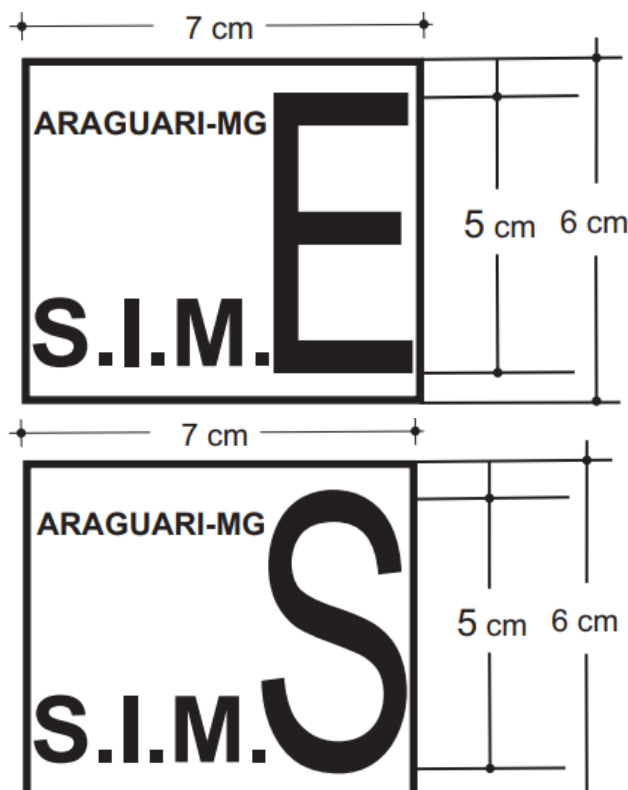
a) forma: quadrada.

b) dizeres: sentido horizontal com o número do registro do Estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada horizontalmente e “ARAGUARI-MG” na borda superior; logo abaixo do número do registro as iniciais “S.I.M.” acompanhando a borda inferior;

c) dimensões e uso: 1) 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; 2) 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

d) O uso desse modelo é para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis.

Modelo 4:



a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) dizeres: a palavra “ARAGUARI-MG” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

c) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

DECRETO Nº 1.379, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, e o Decreto nº 60, de 29 de março de 2022, para adequação das disposições relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, ao disciplinar aspectos relacionados às parcerias público-privadas no âmbito municipal, fez referência ao Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI na esfera da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari dispõe de regulamentação própria acerca do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, por intermédio do Decreto nº 60, de 29 de março de 2022; e

CONSIDERANDO a conveniência de harmonização das normas municipais relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com vistas ao aperfeiçoamento da segurança jurídica, da uniformidade procedimental e da coerência normativa,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 5º do Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 1.371, de 8 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

III - conduzir o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 60, de 29 de março de 2022;



.....” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 60, de 29 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 32-A, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, aos procedimentos relacionados ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI no âmbito da Administração Pública Municipal.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2026.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 5989/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 5989/2023, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar o arquivamento do feito. Araguari, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 3320/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3320/2024, envolvendo o servidor R.S.S., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para autorizar a celebração de CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta. Araguari, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 3318/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3318/2024, envolvendo a servidora D.C.V.L., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para autorizar a celebração de CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta. Araguari, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 4219/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4219/2024, envolvendo a servidora P.M.M., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para autorizar a celebração de CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta. Araguari, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 4221/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4221/2024, envolvendo a servidora L.H.N.S., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para autorizar a celebração de CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta. Araguari, 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 4220/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4220/2024, envolvendo a servidora K.B.S.H., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar a aplicação da pena de demissão à servidora pública K.B.S.H., pelo comprovado cometimento das transgressões funcionais previstas no art. 5º, incisos I, II e XIII e no art. 6º, inciso V, VIII e XIV, todos da Lei Municipal nº 6238/2019, conforme previsão do art. 22, incisos IX e XIV, 27 caput e art. 30, inciso I, c/c art. 20, §8º, todos da Lei 6238/2019., 07 de maio de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 2118/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 2118/2024, nos seguintes termos: DECIDO acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para determinar o arquivamento do processo no âmbito administrativo disciplinar, por ausência de infração funcional de agentes públicos; determinar a instauração de Processo Administrativo Sancionador, para apurar a responsabilidade e aplicar as penalidades cabíveis, conforme determina a Lei Municipal nº 6.868 de 22 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 471 de 15/09/2023, bem como determinar a remessa da cópia da presente Sindicância Investigativa para o Ministério Público de Minas Gerais para ciência e providências que entender cabíveis, visto às irregularidades apuradas. Araguari, 07 de maio de 2026.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1081/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

MARIANA CRISTINA MOTA DA COSTA

RODRIGUES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO(TEMPORÁRIO) REG. 402889

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 18/05/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1082/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor:

ELVIS FERNANDES MAIA – MOTORISTA (TEMPORÁRIO) REG. 403074

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 01/05/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1083/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

ANDRESSA TOMAZ RIBEIRO – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 402729

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 25/05/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1084/2026

“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que o pai da servidora, apresentou quadro clínico que se enquadra nos incisos IV e XI do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de

setembro de 2014, e esteve internado na UTI da Santa Casa de Araguari para cuidados de saúde, e necessita de acompanhamento no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo nº. 2362/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 27(vinte e sete) dias, à servidora LETICIA LUCIA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 91.535, nos termos do art. 1º c/c com os incisos IV e XI, do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 11/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gayoso Neves, nº 129 – Bairro: Centro, na cidade de Araguari/MG, comunica aos interessados que, formalizou Acordo de Cooperação Técnica nº 44/2026, Processo nº 23117.068057/2025-61, Universidade Federal de Uberlândia, objeto estabelecer as bases e as condições gerais para a cooperação técnica e institucional entre os partícipes, visando a movimentação de servidores públicos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Araguari para a Universidade Federal de Uberlândia, em atividades de interesse mútuo e compatíveis com as atribuições dos respectivos cargos. Fundamentado na Lei nº 5156, de 26 de abril de 2013. O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **Início em 22/05/2026.** Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Araguari, 27 de maio de 2026

SERVIÇOS URBANOS

NOTA DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari/MG informa que o destinatário VALLE HOLDING S/A não foi localizado pelo serviço dos Correios para recebimento da Notificação nº 821/2026, referente ao imóvel localizado na Rua Ademir dos Reis, Quadra G, Lote 04, Imóvel nº 44731, Bairro Millennium.

Desta forma, fica o notificado ciente a partir da data desta publicação, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para realização da limpeza do imóvel, sob pena das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari/MG informa que o destinatário EURIPEDES ALVES DE SOUSA não foi localizado pelo serviço dos Correios para recebimento da Notificação nº 761/2026, referente ao imóvel localizado na Rua João Veloso Neves, Quadra 16, Lote 14, Imóvel nº 42194, Bairro Novo Horizonte.

Desta forma, fica o notificado ciente a partir da data desta publicação, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para realização da limpeza do imóvel, sob pena das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO – 021/2026 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 028/2022. CONTRATADA: PREVENÇÃO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ Nº 01.489.370/001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 129/2022, vinculado ao Credenciamento nº. 001/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELASUS(SIGTAP), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. DO PRAZO: A prorrogação do prazo de validade da Ata será por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 23 de maio de 2026 até 23 de maio de 2027. DO VALOR: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital. FICHAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 731 – Dotação Orçamentária 02.22.10.302.0028.208 2.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600/1.621; Ficha: 438 – Dotação Orçamentária 02.11.10.302.0017.208 2.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500. Araguari (MG), 26 de maio de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

14º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2013 - PROCESSO Nº 0021059. CONTRATADA/LOCADORA: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA; CNPJ Nº 20.986.338/0001-71, sendo neste ato representada pela SISTEMA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 25.370.172/0001-88. Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e modificação do objeto do Contrato Administrativo nº 131/2013, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA DR. AFRÂNIO Nº 161/163, SALAS 06, 07 e 08, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ARAGUARI/MG, DESTINADAS A ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. DO PRAZO: O prazo da presente prorrogação terá início em 02 de abril de 2026 e o seu término em 02 de abril de 2027, podendo ainda ser prorrogado ou ser rescindido a qualquer momento na forma da lei,

mediante a lavratura do competente termo. DO VALOR: O valor mensal deverá sofrer um desconto de R\$241,18 (duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), condicionado ao pagamento pontual, perfazendo assim um valor de R\$4.385,36 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Araguari, 26 de maio de 2026. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação orçamentária:

FICHA	FUNTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
412	1.500	02.11.10.122.0002.2116.3.3.90.39.00

SAE

REPUBLICAÇÃO: PORTARIA SAE Nº 7/2026.

Institui o Conselho Gestor Setorial vinculado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Araguari – CGPPP-Araguari, previsto na Lei Municipal nº 7.158, de 5 de dezembro de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, destinado ao acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI voltado à estruturação de parceria público-privada para expansão e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico no Município de Araguari, e designa seus integrantes.

REPUBLICAÇÃO

(Publicada no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2026, Edição 2313).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 2º do art. 4º-A do Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 1.371, de 8 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI destinado à elaboração de estudos de modelagem e de viabilidade técnica e econômico-financeira de parceria entre a Administração Pública Municipal, por intermédio da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE, e a iniciativa privada, com vistas à ampliação e modernização da infraestrutura de saneamento básico, especialmente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Araguari,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor Setorial vinculado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas de Araguari – CGPPP-Araguari, destinado ao acompanhamento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI voltado à estruturação de eventual parceria público-privada para expansão, modernização e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico no Município de Araguari.

§ 1º O colegiado terá atuação vinculada às fases de estruturação, contratação, execução e acompanhamento da eventual parceria decorrente do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI referido no caput, observado o disposto no art. 4º-A do Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 1.371, de 8 de maio de 2026.

§ 2º O Conselho Gestor Setorial funcionará durante a tramitação do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e dos atos

administrativos relacionados à modelagem, eventual contratação, execução e fiscalização da parceria dele decorrente, podendo ter seu prazo prorrogado por ato da autoridade competente.

§ 3º Ficam designados os seguintes membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Gestor Setorial:

I - representando a Superintendência de Água e Esgoto – SAE:

a) titular: Hamilton Tadeu de Lima Júnior;

b) suplente: Danilo Franco Gonçalves.

II - representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Araguari:

a) titular: Rodrigo da Silva Cardoso;

b) suplente: Vinícius Henrique Pereira Bessas.

III - representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araguari:

a) titular: Gilmar Gonçalves Chaves;

b) suplente: Luiz Antônio de Paiva.

IV - representando a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação da Prefeitura de Araguari:

a) titular: Marcelo Henrique de Lima;

b) suplente: Rodrigo de Lima Marques.

V - representando o Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Araguari:

a) titular: Luiz Felipe de Miranda;

b) suplente: Yara Teresinha Coelho Slywitch Noronha.

VI - representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura de Araguari:

a) titular: Karla Carvalho Fernandes Curti;

b) suplente: Vanessa Urata de Oliveira.

Art. 2º O Conselho Gestor Setorial será presidido pelo representante titular da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, nos termos do § 1º do art. 4º-A do Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 1.371, de 8 de maio de 2026.

Art. 3º O colegiado reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes em exercício de substituição, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 5º Os integrantes designados exercerão suas atribuições enquanto permanecerem investidos nos cargos ou funções que fundamentaram suas indicações e durante o período de funcionamento do Conselho Gestor Setorial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor Setorial exercer as atribuições previstas no § 4º do art. 4º-A do Decreto nº 1.290, de 19 de janeiro de 2026, com redação dada pelo Decreto nº 1.371, de 8 de maio de 2026, especialmente no assessoramento técnico, análise e acompanhamento das atividades relacionadas ao Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI referido nesta Portaria.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor Setorial não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, em 19 de maio de 2026.

HAMILTON TADEU DE LIMA JÚNIOR
 Superintendente da SAE



PREFEITURA DE
ARAGUARI
 EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



SE LIGA! 

VAGAS



**NOVAS OPORTUNIDADES
 DE EMPREGO**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,
 Nº 65 – CENTRO

34 3690-3003

**OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS
 NA BIO DIARIAMENTE**



SECRETARIA MUNICIPAL
 DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DA
 ARAGUARI

